



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 016.131/2017-7
Débito

Autuado o presente processo de Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o artigo 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.	15/11/2016	ACÓRDÃO N° 1267/2015 – TCU – 2ª Câmara
Enilson Simões de Moura.		ACÓRDÃO N° 3338/2015 – TCU – 2ª Câmara
		ACÓRDÃO N° 677/2017 - TCU – 1ª Câmara
		ACÓRDÃO N° 3514/2017 - TCU - 2ª Câmara
		ACÓRDÃO N° 4370/2016 – TCU – 2ª Câmara
		ACÓRDÃO N° 9942/2016 – TCU – 2ª Câmara

O Sr. Enilson Simões de Moura e a SDS (peças 155-156) opuseram, por intermédio de seus advogados, Embargos de Declaração contra o Acórdão 1267/2015-2ª Câmara.

Os Embargos opostos pelo Sr. Enilson Simões de Moura e pela SDS tiveram seu provimento negado por intermédio do Acórdão 3338/2015-2ª Câmara (peça 160).

Inconformados, a SDS e o Sr. Enilson Simões de Moura interpuseram Recurso de Reconsideração (peça 167) contra o Acórdão 1267/2015-2ª Câmara. Requereram, também, que todas as notificações sejam realizadas em nome do advogado Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF nº 31.762.

Os referidos recursos foram apreciados mediante o Acórdão 4370/2016-2ª Câmara (peça 182), que lhes negou provimento. A SDS e o Sr. Enilson Simões de Moura opuseram Embargos de Declaração (peças 191- 192) contra o Acórdão 4370/2016-2ª Câmara. Os referidos embargos foram apreciados mediante o Acórdão 9942/2016-2ª Câmara (peça 194), que lhes negou provimento. No item 9.2 da referida deliberação, ainda, foi tornado sem efeito, de ofício, o item 9.2 do Acórdão 1267/2015-2ª

Câmara, mediante o qual o Tribunal havia cominado multas aos responsáveis, uma vez constatada a prescrição da pretensão punitiva do TCU, na linha do que foi decidido no Acórdão 1441/2016-Plenário, haja vista o interstício de mais de dez anos entre a data de ordenação da citação no âmbito deste Tribunal, em setembro de 2012, e a data das falhas, em dezembro de 2001. Os advogados constituídos nos autos pelo Sr. Enilson Simões de Moura (peça 199) e pela SDS (peça 200) renunciaram aos mandatos outorgados. Novos representantes foram constituídos pelo Sr. Enilson Simões de Moura e pela SDS (respectivamente, peças 197 e 203). Mediante Acórdão 677/2017-1ª Câmara (peça 217) o Tribunal retificou erros materiais nos Acórdãos 1267/2015-2ª Câmara, 3338/2015-2ª Câmara.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57604171.

Secex/Adgecex, em 19 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Noemia Naomi Matayoshi
Chefe de Serviço de Cadastro e Cobrança
Executiva
3144-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57604171.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57627643.